

Associação Brasileira de Municípios

CRIADO NOVO ÓRGÃO EM DEFESA DA VIDA MUNICIPAL II

Com a presença de representantes de todos os partidos políticos e autoridades, foi instalada, às 17 horas do dia 15 de março de 1946, a Associação Brasileira de Municípios, criada em obediência à Resolução n.º 7-A da Comissão Panamericana de Cooperação Intermunicipal, fundada pelo Congresso Panamericano de Municípios, por especial recomendação da Sexta Conferência Internacional Americana. A Associação Brasileira de Municípios que é um órgão eminentemente técnico, tem a seguinte Comissão Organizadora: Dr. Rafael Xavier, diretor técnico do Serviço Nacional de Recenseamento; Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, professor da Escola Nacional de Engenharia; Engenheiros Tomás Pompeu de Acioli Borges e Luís do Amaral Pinto, do Círculo de Estudos Municipais; e o Dr. J. M. dos Santos Araújo Cavalcanti, técnico de administração. Como assessores técnicos foram indicados os senhores Océlio de Medeiros, Francisco Burkinski, Enedino de Carvalho e Osório Nunes, técnicos de administração. Durante a solenidade, usou da palavra o professor Océlio de Medeiros, que fez um discurso sobre as finalidades da nova instituição. A seguir, o Dr. Rafael Xavier pronunciou uma conferência de extraordinária importância em face dos novos e grandes encargos da Assembléia Constituinte, pondo em relêvo com gráficos, dados estatísticos, mapas, etc., os problemas básicos das municipalidades brasileiras, quais entre outros a revitalização das finanças municipais por meio de uma nova discriminação de rendas, bem como a sua organização racional.

FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

São as seguintes as finalidades da A.B.M., o importante órgão técnico ontem instalado: I — Estudar permanentemente, a organização, o funcionamento, as condições e métodos de trabalho dos municípios brasileiros; II — promover o maior intercâmbio possível entre os municípios e com eles colaborar no planejamento, orientação, assistência técnica e implantação de quaisquer modificações ou reformas julgadas indispensáveis; III — receber, estudar e difundir sugestões sobre assuntos

de administração municipal, promovendo para tal fim, em colaboração com os órgãos federais e estaduais, por meio de palestras, documentários, congressos, publicações, etc. ampla difusão de ensinamentos sobre os princípios, os problemas e a técnica de administração municipal; IV — prestar aos municípios completa e efetiva assistência quando solicitada; V — realizar os objetivos de cooperação expostos nos Estatutos da Comissão Panamericana de Cooperação Intermunicipal, tais como recomendados e ratificados pelos congressos panamericanos de municípios e pela Sexta Conferência Internacional Americana.

Foi eleito Secretário Geral da Associação Brasileira de Municípios, o técnico de administração, Dr. Araújo Cavalcanti.

*

* *

Foi o seguinte o discurso pronunciado pelo Dr. Océlio de Medeiros sobre a A.B.M.:

“Em obediência a um acôrdo da VI Conferência Internacional Americana, foi criada, em Havana, por ocasião do Primeiro Congresso de Municípios, aí celebrado em 1938, a Comissão Panamericana de Cooperação Intermunicipal. Esta se constitui de um Comité Executivo e, possivelmente, de 22 membros, cada um dos quais representará um país das Américas, por designação da respectiva Liga, União ou Associação de Municípios.

Assim sendo, a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), que ora se instala solenemente no Rio de Janeiro, tem a sua origem não só no idealismo de devotados estudiosos dos problemas de govêrno local do Brasil, entre os quais se incluem vários Prefeitos, mas, também num ato de boa vizinhança da família americana.

As perspectivas do êxito da A.B.M. pelo desempenho gradativo de finalidades que dizem respeito tanto ao interêsse nacional quanto à boa vizinhança continental, já se deixam antever, de certo modo, na continuidade, no

progresso e nas realizações de entidades congêneres: Canadian Federation of Mayors and Municipalities; Asociación de Municipios de Colombia; Unión de Municipios Cubanos; Unión Nacional de Municipalidades de Chile; Asociación Nacional de Municipios Ecuatorianos; Cooperación de Municipalidades de la República de El Salvador; The American Municipal Association; Confederación Nacional de Ayuntamientos de la República, no México; Liga Municipal Dominicana; Reunión de Autoridades Edilicias de la República, no Uruguai, etc. Por outro lado, é também condição dêsse êxito o fato de ter sido escolhido para Presidente de sua Comissão Organizadora, da qual fazem parte Técnicos de comprovada eficiência, por justa designação superior, o eminente estadista brasileiro, Dr. Rafael Xavier, que, com seus trabalhos de exaustiva pesquisa no campo tributário, vem depor perante o País, com a autoridade dos números, sobre o doloroso quadro de abandono, de precariedade financeira e de indigência administrativa da maioria das nossas entidades comunais.

Quanto às finalidades da Associação, o conclave de hoje pode falar, na sua alta relevância, melhor do que qualquer exaustiva discriminação de funções, pois o que aqui se vai debater, de modo prático, não constitui apenas simples matéria de finanças públicas, mas, sim, o próprio problema da organização nacional, no seu aspecto básico: o reforçamento, por processo mais racional de distribuição de rendas, dos executivos municipais, o que vale dizer, a revitalização dos municípios do País, pelo aumento de sua competência tributária e conseqüente melhoria das condições de vida local.

Não é de hoje que se luta, no Brasil, pela melhor organização de nossa vida municipal, invocando-se, como princípio de capacidade de auto-governo, feição eminentemente localista de nossa história, visto que os seus maiores movimentos vieram do interior. Essa luta, porém, tem encontrado sérios óbices, desde o período colonial, a começar pelos defeitos da legislação alienígena, onde a jovem nação foi encontrar as bases de sua estrutura política.

Ainda não se procurou explicar, com argumentos hauridos num período obscuro da história pátria, a primeira experiência das feitorias como representando, apesar de sua feição nitidamente econômico-militar, uma espécie de proto-município luso-brasileiro, no processo de nossa evolução estatal. Pelo contrário, muitos dos que se têm dedicado a pesquisas de sociologia municipal brasileira, argumentando mais com o texto das ordenações que com a realidade histórica, repetem a miúde que o Município Brasileiro veio de importação. Daí o próprio Pontes de Miranda dizer: "A verdade histórica é que a estrutura administrativa européia, firmada no Direito Costumeiro Português dos Conselhos, foi a que mais depressa e mais afincadamente pegou, de galho, no Brasil."

Se se estabelecer, porém, um sistema de gradação, desde aquêles organismos unicelulares dos pródromos da História Colonial até o advento da Independência, poder-se-á admitir que o Município Brasileiro, que evoluiu sob a inspiração nativista de um sentimento de rebeldia e do desejo de auto-governo, com o que fomentou as primeiras lutas pela emancipação, não provém apenas de uma transplantação legislativa, pela qual se impôs um tipo de organização político-administrativa, mas, principalmente, da formação do desenvolvimento e da sedimentação de uma consciência localista, ou melhor, de uma mentalidade municipalista, digamos assim.

Em todo caso, é preciso considerar: o país, na sua infância, não poderia deixar de se reger por leis alienígenas, tanto assim que houve uma transplantação do sistema de organização. Mas, o que se transplantou foi a legislação de organização municipal. Não foi o Município, porque êste é uma instituição mais política, mais humana, mais social e econômica que legislativa. Não é apenas uma delimitação de área geográfica ou uma consubstanciação de dispositivos legais. É um produto da terra e do meio. É uma espécie de mato brabo, que não pegou de galho, mas que cresceu à toa na terra virgem, com as suas características próprias, os seus sentimentos e as suas reações. Jamais poderemos negá-lo. E foi o município que fez a nossa

cultura, a nossa economia e a nossa história, dentro de um sentimento nativista que explodiu até mesmo nos períodos coloniais, com os primeiros escritores e poetas.

Entretanto, se há, positivamente, uma consciência municipalista, com raízes na história e na economia, é preciso convir que não existe uma organização municipal adequada, apesar da importância que, para esse fim, representam a lei de 1 de outubro de 1828 e o Ato Adicional, Lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834, que alterou a Constituição do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832.

As entidades de nível superior, como que esquecidas de que a sua existência se deve aos Municípios, sempre tentaram asfixiar essa consciência municipalista, ao invés de estimá-la cada vez mais, sendo que uma das causas dessa asfixia consiste no caráter eminentemente centralista de todos os nossos diplomas políticos, no que diz respeito à política tributária.

Ainda agora, com a suspensão de certos dispositivos constitucionais, a administração municipal do Brasil se tem regido por uma lei orgânica de dispositivos centralizadores, o Decreto-lei n.º 1.202, de 8-4-939, alterado pelo Decreto-lei n.º 5.511, de 21-5-43. Ai, além da centralização tributária, há também a centralização administrativa, sob a superintendência de um órgão que tem representado o papel de guarda-civil em matéria de policiamento das áreas legislativas.

O momento, porém, com a elaboração do novo diploma político, é excepcional para se corrigirem os erros do passado e se estabelecer a organização municipal em bases mais racionais, de modo que o grau de autonomia,

a ser assegurado aos municípios, não constitua uma expressão sem conteúdo prático. O problema da autonomia é antes de tudo um problema tributário. Se os Municípios não possuem meios financeiros adequados jamais poderão exercer plenamente a posse de sua própria competência.

Faz-se mister uma reforma de base. E, para essa reforma, que depende do bom senso, do entusiasmo e do devotamento da Assembléia Constituinte, já contribuem o eminente mestre, Prof. Rafael Xavier, os membros da Comissão Nacional Organizadora da Associação Brasileira de Municípios, o Círculo de Estudos Municipais e outros órgãos e pessoas votados a tão importante pesquisa.

Quando se diz que os municípios arrecadam apenas 11,75%, enquanto a União e os Estados-membros arrecadam, respectivamente, 48,39% e 39,86%; quando se diz também que do total da arrecadação dos municípios 42,4% provém das capitais, excluído o Distrito Federal; ou quando ainda se diz que os municípios não possuem capacidade de auto-governo, e que não podemos ter uma democracia tão avançada quanto a dos Estados Unidos, da Inglaterra ou da Rússia, isto não quer dizer que não possuímos municípios, pois o que não possuímos, realmente, é organização municipal, ou melhor, organização nacional, baseada numa mais justa distribuição de rendas."

*

* *

No próximo número desta Revista publicaremos na íntegra a Conferência do Prof. Rafael Xavier, diretor técnico do Serviço Nacional do Recenseamento.

Discurso proferido pelo novo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Nomeado para o cargo de Diretor do I. N. E. P., o Dr. Murilo Braga, ex-diretor da Divisão de Seleção deste Departamento, no ato da posse, pronunciou o seguinte discurso:

"Assumo a direção do Instituto Nacional de Estudos pedagógicos duplamente desvanecido. Primeiro, por con-

fiar-me o Sr. Ministro Souza Campos o privilégio de tentar substituir, embora temporariamente, o meu mestre Lourenço Filho na chefia do órgão que ele criou, desenvolveu e dignificou com a sua cultura, inteligência e probidade científica.

A escolha, que poderia ter recaído em nomes ilustres da pedagogia nacional, manifesta, de modo inequívoco, o